



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

**LEI Nº 3.457, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018**

Altera a Lei nº 3.123, de 3 de março de 2016, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar através de venda ou permuta, imóveis de sua propriedade localizados na Cidade do Povo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II do art. 3º, da Lei nº 3.123, de 3 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** ...

...

**II** - estar legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano; e.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco, 26 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

Governador do Estado do Acre